



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 06 - PRESIDENTE

Data:  
03/02/2022

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, e após a audição pública, de acordo com o número 3 do artigo 110º do RJES, aprovo o Regulamento de Orçamento Participativo – versão 1.0.

Publique-se em Diário da República.

A Presidente

Professora Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes



# REGULAMENTO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

ROP - Versão 1.0  
03/02/2022

Página 1 de 7

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Homologado em 3 / 2 / 2022

Versão	Data	Alteração
ROP/V1.0	03.02.2022	Primeira Versão

Elaboração	Verificação	Aprovação
		
Data: <u>03 . 02 . 2022</u>	Data: <u>03 . 02 . 2022</u>	Data: <u>03 . 02 . 2022</u>



**Escola Superior  
de Enfermagem  
de Coimbra**

## **REGULAMENTO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

fevereiro, 2022

Coimbra



## **I – Disposições gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as regras de organização do orçamento participativo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
2. O orçamento participativo visa estimular a participação democrática de todos os membros que integram a comunidade académica, bem como reforçar os mecanismos de transparência na gestão da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

### **Artigo 2.º**

#### **Natureza**

1. O orçamento participativo constitui um processo de carácter deliberativo, de natureza evolutiva, com vista à decisão partilhada dos projetos a incluir na proposta de Orçamento e no Plano de Atividades da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, até ao limite orçamental que anualmente vier a ser estabelecido.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, é conferida a toda a comunidade académica a possibilidade de apresentar propostas e decidir sobre os projetos cuja realização se considere relevante e prioritária, com o limite a que se refere o número anterior.
3. Anualmente, a Presidente, ouvido o Conselho de Gestão, define uma verba a afetar ao projeto de investimento mais votado.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios**

O orçamento participativo está subordinado ao princípio constitucional da participação democrática, e bem assim, aos princípios que encorpam a atividade administrativa, designadamente, o princípio da prossecução do interesse público, o princípio da boa administração, o princípio da igualdade, o princípio da boa-fé e o princípio da participação.

### **Artigo 4.º**

#### **Objetivos**

1. O orçamento participativo possibilita uma intervenção responsável e informada dos membros que integram a comunidade académica na decisão da afetação dos recursos financeiros da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, considerando os investimentos que se consideram prementes.
2. A participação ativa da comunidade académica visa, designadamente:
  - a) Fomentar uma democracia de proximidade;
  - b) Garantir o cumprimento do princípio da transparência;
  - c) Incrementar o grau de responsabilidade dos membros que integram a comunidade académica no processo de decisão da afetação dos recursos disponíveis;
  - d) Estimular a comunidade académica a procurar soluções tendentes à melhoria de condições, tendo em conta os recursos disponíveis;
  - e) Adequar as políticas públicas às necessidades e expectativas dos membros que integram a comunidade académica.

## **II – Organização e competências**

### **Artigo 5.º**

#### **Coordenação do processo**

1. A avaliação das propostas é realizada por uma Comissão de Análise com a seguinte composição:
  - a) A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, que preside, sem prejuízo da competência de delegação nos Vice-presidentes;



- b) O Diretor de Serviços da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;
  - c) Os Presidentes dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.
  - d) O Presidente da Direção da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;
  - e) O representante dos trabalhadores não docentes que integra o Conselho Geral.
2. Poderão ainda integrar a Comissão de Análise especialistas de determinada área, ainda que externos à Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sempre que se justifique o seu contributo para a avaliação das propostas.
  3. As reuniões da Comissão de Análise só podem realizar-se desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
  4. A Comissão de Análise delibera com total independência, através de votação nominal justificada da maioria dos seus membros, de acordo com os critérios oportunamente divulgados, não sendo admitidas abstenções.
  5. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
  6. De cada reunião é lavrada uma ata circunstanciada do que nela tenha ocorrido e que seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas.

#### Artigo 6.º

##### Fases do processo

O orçamento participativo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra compreende as seguintes fases:

- a) Definição da coordenação;
- b) Divulgação pública do calendário dos procedimentos, prazos e critérios;
- c) Apresentação de propostas;
- d) Análise das propostas;
- e) Divulgação e debate das propostas;
- f) Votação das propostas;
- g) Divulgação dos resultados;
- h) Planeamento e execução.

#### Artigo 7.º

##### Apresentação de propostas

1. As propostas devem claramente evidenciar um contributo para o aumento do bem-estar da comunidade académica.
2. As propostas podem ser apresentadas individualmente ou por equipas de até três elementos.
3. Cada participante pode apresentar mais do que uma proposta.
4. As propostas de candidatura a orçamento participativo devem ser subscritas, pelo menos, por dez membros da comunidade académica, claramente identificados pelo seu nome completo e número de trabalhador docente ou não docente e não investigador ou de estudante.
5. A apresentação de propostas está sujeita ao cumprimento do prazo fixado para o efeito e do preenchimento do respetivo formulário a ser disponibilizado na *intranet* da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
6. As propostas são submetidas exclusivamente em formato digital, através do envio do formulário de candidatura para o endereço de email a divulgar anualmente.
7. A enumeração das propostas é feita por ordem cronológica de apresentação.
8. A desistência da apresentação de proposta é admissível a todo o tempo, mediante declaração expressa do(s) seu(s) proponente(s).
9. Apenas serão admitidas as propostas que cumpram integralmente as condições e requisitos estabelecidos no presente Regulamento.
10. Serão excluídas as propostas que sejam contrárias a outros projetos e ao Plano Estratégico da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra ou que sejam manifestamente inexecutáveis.



#### Artigo 8.º

##### Análise técnica

1. Finalizado o prazo fixado para a apresentação das propostas, a Comissão de Análise reúne para aferir da regularidade e elegibilidade das propostas, em conformidade com o disposto no artigo 7.º, e proceder à respetiva análise técnica, tendo em conta os critérios previamente estabelecidos e divulgados.
2. À Comissão de Análise compete elaborar um parecer do qual constará a apreciação das propostas e que integrará a declaração individual de voto dos seus membros.
3. O parecer da Comissão de Análise deve ser assinado por todos os membros que a compõem.
4. Uma vez concluída a análise técnica das propostas, a Comissão de Análise elabora e torna pública uma lista com as propostas provisoriamente admitidas e excluídas.
5. Da lista a que se refere o número anterior cabe reclamação a apresentar pelos interessados, no prazo de dois dias úteis, para o Presidente da Comissão de Análise.
6. As reclamações são apreciadas pela Comissão de Análise no prazo de dois dias úteis, após o qual deve ser imediatamente elaborada a lista final de propostas, que será publicitada.
7. A Comissão de Análise poderá reunir com os titulares das propostas que venham a ser admitidas, no sentido de as clarificarem ou de ajustarem as propostas aos recursos disponibilizados, podendo nesta fase e por acordo a estabelecer com os proponentes, proceder-se ao aperfeiçoamento ou fusão de propostas.

#### Artigo 9.º

##### Divulgação e debate das propostas

A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra promoverá um amplo debate das propostas admitidas pela Comissão de Análise, garantindo o cumprimento dos princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

#### Artigo 10.º

##### Votação

1. Apenas as propostas que reúnam as condições de regularidade e elegibilidade, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e divulgados, serão submetidas a sufrágio universal dos membros que integram a comunidade académica.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra nomeia uma comissão eleitoral, composta por um docente, um trabalhador não docente e um aluno, à qual incumbe assegurar o regular funcionamento das mesas de voto.
3. Da comissão eleitoral não podem fazer partes os proponentes das propostas sujeitas a votação.
4. Compete à comissão eleitoral:
  - a) Organizar as mesas de voto e assegurar a regularidade do ato eleitoral;
  - b) Decidir sobre as questões suscitadas e reclamações apresentadas no decurso do ato eleitoral;
  - c) Proceder ao escrutínio dos votos;
  - d) Elaborar e tornar pública a ata com os resultados obtidos;
  - e) Elaborar um relatório no qual constem os resultados das eleições e outros factos relevantes, que será entregue ao Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
5. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra a ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis.
6. Nos casos em que apenas exista uma proposta a votação, a mesma só se considera aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos do conjunto dos membros que integram a comunidade académica.

#### Artigo 11.º

##### Exercício do direito de voto



1. Com vista ao sufrágio das propostas apresentadas no processo de orçamento participativo, serão constituídas mesas de voto, que funcionarão uma em cada um dos Polos (A e B), sem prejuízo de, caso a Comissão Eleitoral assim o determine, poder existir uma mesa de voto por votação on-line.
2. As mesas de voto são constituídas por um Presidente e dois vogais, a designar pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, devendo ser garantida a representatividade dos membros que integram a comunidade académica.
3. O direito de voto é exercido no dia designado para o efeito, no período compreendido entre as 9h30 e as 10h00.
4. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

#### **Artigo 12.º**

##### **Divulgação dos resultados**

No prazo de dois dias úteis após a votação serão divulgados publicamente os resultados do escrutínio.

#### **Artigo 13.º**

##### **Cronograma**

1. A divulgação pública é feita pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, por regra, no primeiro trimestre de cada ano, e aí será incluída informação sobre o montante máximo a afetar ao orçamento participativo.
2. A apresentação de propostas decorrerá, por regra em abril;
3. O debate das propostas e a votação decorrerão até ao final do ano letivo.

#### **Artigo 14.º**

##### **Planeamento e execução**

1. A proposta vencedora será incluída no Plano de Atividades do ano seguinte, considerando a forma mais adequada de execução.
2. A proposta vencedora será executada, desde que possível, até ao final do ano civil seguinte.
3. Caso a execução da proposta vencedora não esgote a verba que foi afeta ao orçamento participativo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e em casos devidamente justificados, poderá ser considerada a execução da proposta ou propostas seguintes, até ao limite da quantia constante no orçamento participativo.

### **III – Disposições finais**

#### **Artigo 15.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Anexo: Proposta de formulário de participação no Orçamento Participativo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.



Anexo

**Formulário de participação no Orçamento Participativo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**

**1. Dados do(s) candidatos(s)**

Nome, indicação do grupo a que pertence, número de trabalhador ou aluno, email e contacto telefónico do(s) proponente(s)

**2. Proposta**

Designação da proposta

Anexos (possibilidade de anexar ficheiro com informação adicional sobre a proposta)

**3. Caracterização da proposta**

Justificação do enquadramento da proposta (máximo 1000 carateres);

Descrição pormenorizada das principais valências, pontos fortes e pontos fracos (máximo 1000 carateres);

Benefícios para a comunidade académica (máximo 500 carateres);

Outros aspetos que o(s) proponente(s) entendam necessário referir (máximo 500 carateres).

**4. Orçamento**

Enunciar os recursos necessários à implementação da proposta, com indicação expressa das quantias a alocar a cada recurso.

**5. Declaração de consentimento**

Declaro para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P.E e do Conselho, de 27 de abril (RGPD) prestar o meu consentimento para o tratamento de dados pessoais contidos no presente formulário e demais anexos entregues à Escola Superior de Enfermagem de Coimbra no âmbito do seu Orçamento Participativo.

.....

Preenchimento concluído.....

Assinatura do(s) proponente(s):

**Nota: Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório sob pena de a proposta ser considerada irregular, o que implicará a sua exclusão**